



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

037

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/99,
de 24/05/1999

AUTÓGRAFO N.º 2.398, de 04/08/99

LEI COMPLEMENTAR N.º 13, de 05/08/1999

Dispõe sobre a regularização de construções,
adicional de construção e dá outras providências.

Efaneu Nolasco Godinho, Prefeito da Estância
Turística de São Roque, no uso de suas atribuições e nos termos do
artigo 59, I, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei
Complementar:

Artigo 1º - As construções concluídas em
desconformidade com os parâmetros urbanísticos estabelecidos na
legislação municipal vigente na data da publicação desta Lei
Complementar, poderão ser regularizadas nas condições
estabelecidas neste diploma legal e respectivo regulamento.

Artigo 2º - Não poderão ser regularizadas as
construções que:

I - estejam localizadas em bens públicos ou
avancem sobre eles;

II - invadam faixa "non aedificandi" junto a rios e
córregos;

III - possuam vãos de iluminação, ventilação ou
insolação a menos de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) da
divisa dos imóveis lindeiros;

IV - destinadas a atividades em desacordo com a
legislação vigente;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

038

V - não atendam as normas edilícias mínimas vigentes na data da publicação desta Lei Complementar, salvo taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento.

Artigo 3º - O pedido de regularização deverá ser instruído com projeto e memorial descritivo assinados por profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Parágrafo Único - A regularização dependerá do recolhimento à Prefeitura de adicional de construção, a ser obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$P = \frac{A \times V}{2}$$

sendo que

P = recolhimento a ser efetuado, em reais, pela concessão do adicional de construção

A = resultado da diferença entre a área de terreno sobre a qual existe a construção a ser regularizada e a área de terreno exigida pela legislação como necessária para a aprovação da área construída

V = valor de mercado, em reais, do metro quadrado de terreno no local da construção a ser regularizada

Artigo 4º - O valor de mercado do metro quadrado de terreno no local da construção a ser regularizada será definido por uma Comissão Especial de Avaliação, constituída por ato do Executivo, composta por representantes dos Poderes Executivo e Legislativo e por um profissional habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Parágrafo Único - O trabalho da Comissão não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

039

Artigo 5º - O adicional de construção poderá ser quitado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, monetariamente corrigidas pela variação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR, e acrescidas de 0,5% (meio por cento) de juros ao mês.

Artigo 6º - As construções não regularizadas nos termos desta Lei Complementar, a juízo da Prefeitura, estarão sujeitas a demolição, nos termos da lei, ou a cobrança *ex officio* do adicional de construção de que trata o parágrafo único do artigo 3o.

Artigo 7º - A receita obtida com o recolhimento do adicional de construção deverá ser aplicada em investimentos na área de saúde do Município.

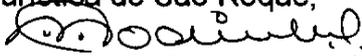
Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar onerarão as dotações próprias orçamentárias.

Artigo 9º - Esta Lei Complementar vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado uma única vez e por igual período, por ato do Executivo.

Artigo 10 - Esta Lei Complementar será regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Artigo 11 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque,

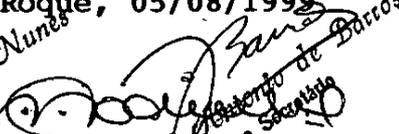

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 05/08/1999, no Gabinete do Prefeito.

Aprovada na 23ª Sessão Ordinária, de 03/08/99

Sanciono a presente Lei.
São Roque, 05/08/1999


Armando Nolasco
Secretário


Efanu Nolasco Godinho
Prefeito


Francisco Sabatini
Vice-Presidente


José Carlos Baroni Garcia
Presidente